

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA e o Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA - Alteração

Primeira revisão parcial

A Transportes Aéreos Portugueses, SA e o Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA, na qualidade de partes outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2024, acordaram, a 24 de outubro de 2024, no contexto de negociações diretas, na revisão parcial do citado acordo de empresa (AE).

Artigo 1.º

1- As partes acordam uma revisão parcial ao acordo de empresa (AE) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2024, nos termos do presente acordo.

2- A presente revisão parcial ao AE abrange para além da empresa, cerca de 693 TMA.

3- A presente revisão parcial ao AE produz efeitos a 1 de outubro de 2024.

Artigo 2.º

Nos termos da presente revisão parcial são aditados os seguintes anexos ao acordo de empresa:

- a) Anexo IX - Caracterização funcional da linha hierárquica;
- b) Anexo X - Regime remuneratório da linha hierárquica.

ANEXO IX

Caracterização funcional da linha hierárquica1- *TMA chefe de grupo*

É o TMA com elevados conhecimentos técnicos, experiência profissional e desenvolvimento pessoal sedimentados, e com responsabilidades organizativas e hierárquicas de 1.ª linha, que:

- Detém responsabilidades hierárquicas ao nível do grupo de trabalho, devendo no seu âmbito de atuação cumprir e fazer cumprir os princípios, as políticas e as normas definidos pela TAP;
- É responsável ao nível dos elementos do seu grupo de trabalho, no que respeita à avaliação, acompanhamento e preenchimento do «currículo técnico»;
- Distribui, coordena e supervisiona, podendo executar o trabalho no âmbito do seu grupo de modo a optimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;
- Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;
- É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;
- Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;
- Executa e/ou certifica ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação reconhecida pela área da qualidade, desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Colabora com o TMA chefe de produção podendo ser designado para o substituir nos seus impedimentos;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno.

2- TMA chefe de produção

É o TMA com elevada experiência profissional e vastos conhecimentos técnicos e com responsabilidades organizativas e hierárquicas de 2.^a linha, que:

– Detém responsabilidades hierárquicas ao nível de uma unidade orgânica constituída por um conjunto de grupos de trabalho, devendo no seu âmbito de atuação cumprir e fazer cumprir os princípios, as políticas e as normas definidos pela TAP;

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação dos vários grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade, cumprimento do planeamento e económicos;

– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa e/ou certifica ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação reconhecida pela área da qualidade, desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Colabora com a sua hierarquia na concretização dos objetivos definidos para área em que se encontra inserido;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno.

3- TMA coordenador superior

É o TMA com muita elevada experiência profissional e conhecimentos técnicos muito profundos e abrangentes e com responsabilidades organizativas e hierárquicas de 3.^a linha, que:

– Detém responsabilidades hierárquicas ao nível de um conjunto de unidades orgânicas de produção, devendo no seu âmbito de atuação, cumprir e fazer cumprir os princípios, as políticas e as normas definidos pela TAP;

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação das várias unidades de produção que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade, cumprimento do planeamento e económicos;

– Garante a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos de sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa e/ou certifica ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação reconhecida pela área da qualidade, desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

- Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;
- Elabora análises, estudos e relatórios conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados e implementa as medidas necessárias à concretização dos objetivos definidos para as suas unidades de produção;
- Colabora com a sua hierarquia na concretização dos objetivos definidos para área em que se encontra inserido;
- Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno.

ANEXO X

Regime remuneratório da linha hierárquica

Em complemento à cláusula 16.^a do acordo de empresa TAP - SITEMA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2024:

1- Os TMA que desempenham a função de chefia devem ser nomeados preferencialmente, de entre os TMA dos seguintes níveis:

Chefe de Grupo	Nível 12
Chefe de Produção	Nível 14
Coordenador Superior	Nível 16

2- Quando a nomeação de TMA para o desempenho de função na linha hierárquica, como chefe de grupo, ocorrer nos níveis 8, 9, 10 ou 11, o TMA será colocado através de rubrica remuneratória adicional, no nível remuneratório 12;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
		Chefe de Grupo	600 €
TMA	Chefe de Produção	700 €	850 €
	Coordenador Superior	900 €	1 000 €

4- A estes valores acrescerá a rúbrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rúbrica remuneratória adicional é absorvida quando existem evoluções que aproximam do nível de referência e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 8, da cláusula 16.^a do AE;

5- O subsídio por condições especiais de trabalho, previsto na cláusula 68.^a e anexo IV do presente AE, que atualmente integra o valor da retribuição para o exercício de funções na linha hierárquica, fica autonomizado e é atribuído quando as condições de trabalho assim o justifiquem, sendo reavaliados todos os casos;

6- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador filiado no SITEMA nomeado para funções da linha hierárquica;

7- A nomeação para estas funções na linha hierárquica será formalizada por nomeação em regime de comissão de serviço (conforme minuta de despacho de nomeação em comissão de serviço, acordado entre as partes, na presente data);

8- O pré-aviso em caso de cessação da nomeação em comissão de serviço não deve ser inferior a 30 dias ou 60 dias, consoante aquela tenha durado, respetivamente, até dois anos ou período superior.

A revisão parcial do acordo de empresa é celebrada no dia 24 de outubro de 2024 pelas seguintes entidades, representadas pelos signatários abaixo indicados e na qualidade aí referida:

Pela Transportes Aéreos Portugueses, SA:

Luis Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de presidente do conselho de administração da Transportes Aéreos Portugueses, SA, com poderes para o ato, em representação do conselho de administração, nos termos da alínea *m*) do artigo 17.º dos estatutos da empresa, e vinculando a empresa nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 20.º dos referidos estatutos.

Maria João Santos Gomes Cardoso, na qualidade de vogal do conselho de administração da Transportes Aéreos Portugueses, SA, com poderes para o ato, em representação do conselho de administração, nos termos da alínea *m*) do artigo 17.º dos estatutos da empresa, e vinculando a empresa nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 20.º dos referidos estatutos.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA:

Jorge Manuel de Campos Alves, na qualidade de presidente do SITEMA.

Ricardo Jorge Baptista Medina, na qualidade de vice-presidente do SITEMA.

Pela Transportes Aéreos Portugueses, SA:

Luis Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Maria João Santos Gomes Cardoso, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA:

Jorge Manuel de Campos Alves, na qualidade de presidente.

Ricardo Jorge Baptista Medina, na qualidade de vice-presidente.

Depositado a 10 de dezembro de 2024, a fl. 83 do livro n.º 13, com o n.º 312/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.